

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...../2012**  
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta ao artigo 142 do  
Regimento Interno da Câmara dos  
Deputados o inciso III para limitar o  
número de proposições apensadas.

Art. 1º. O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 142. ....  
I.....  
II.....  
III – a tramitação conjunta mencionada neste artigo só poderá ser realizada com, no máximo, cinco proposições apensadas”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 142 em vigor, fala em duas ou mais proposições apensadas, o que permite o apensamento de dez, vinte, ou trinta proposições como, infelizmente, tem ocorrido. Ora, é praticamente impossível um relator analisar, reunir ou sintetizar

um enorme número de proposições através de um substitutivo, aliás, complexo e difícil de ser promovido.

O Projeto de Lei acima visa impedir que haja um fato negativo no tramite legislativo, limitando o número de proposições apensadas para facilitar a relatoria e a tramitação dos mesmos.

**Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.**

**Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal**